ANNO DE 1841. SEXTA FEIRA — 26 DE NOVEMBRO. NUM. 259.

Tudo agora depende de nós mesmos; da nossa prudencia, moderação, e energia: continuemos como principiamos, e seremos apontados com admiração entre as Nações mais cultas:

Proclamação da Assemblea Geral do Brasil.

Subscreve-se para esta folha a 3$000 por quartel pagos adiantados nesta Typografia, rua das Cruzes D. 3, e na Praça da Independencia, n. 37 e 38, onde se recebem correspondencias legalisadas, e annuncios, inserindo-se estes gratis; sendo dos proprios assignantes, e vindo assignados.

CAMBIOS. -- Novembro 25.

Londres......	29 1/2 d. por 1$000 ced.		
Lisboa......	80 a 85 por o/o premio por metal offerecido.		
França......	320 reis por franco.	Comp.	Venda.
OURO -- Moeda de 6$400 reis, velhas		14$500	14$700
" Ditas " " novas		14$400	14$600
" Ditas de 4$000 reis,		8$100	8$500
PRATA -- Patacões Brasileiros		1$620	1$640
" Pezos Columnarios		1$620	1$640
" Ditos Mexicanos		1$600	1$620
" Miuda.		1$420	1$440
Disc. de bilh. da Alfandega 1 1/8 por 100 ao mez.		1 o/o	
Idem de letras de boas firmas		1 1/2 a 1 1/4	
Moeda de cobre 5 por 100 de		disc.	

PARTIDAS DOS CORREIOS TERRESTRES.

Cidade da Parahiba e Villas de sua pretenção ...... }
Dita do Rio Grande do Norte, e Villas Idem ...... } Seg. e Sextas feiras.
Dita da Fortaleza e Villas Idem ...... }
Cidade de Goianna ...... }
Cidade de Olinda ...... Todos os dias.
Villa de S. Antão ...... Quintas feiras.
Dita de Garanhuns e Povoação do Bonito ...... 10, e 24 de cada mez
Ditas do Cabo, Serinhaem, Rio Formozo, e Porto Calvo. 1, 11, e 21 dito dito
Cidade das Alagoas, e de Maceió ...... Idem Idem
Villa de Pajaú de Flores...... Idem 13, dito dito

Todos os Correios partem ao meio dia.

PHASES DA LUA NO MEZ DE NOV.

Quart. ming. a 5 - as 1 h. e 5? m. da tard.
Lua Nova a 13 - as 3 h. e 6 m. da man.
Quart. cresc. a 21 - as 5 h. e 48 m. da man.
Lua Cheia a 28 - as 4 h. e 15 m. da tard.

Mare cheia para o dia 26 de Novembro.

As 2 horas e 54 minutos da tarde.
As 5 horas e 18 minutos da manh.

DIAS DA SEMANA.

22 Segunda S. Cecilia V. M. - Audiencia do Juiz de Direito da 2 vara.
23 Terça S. Clemente P. M. - Relação e aud. do Juiz de Direito da 1. vara.
24 Quarta S. João da Cruz C. -- Aud. do Juiz de D. da 3 vara.
25 Quinta S. Catharina V. M. -- Audiencia do Juiz de Direito da 2. vara.
26 Sexta S. Pedro Alexandrino B. M. - Aud. do Juiz de D. da 1. v.
27 Sabbado Josaphat M. - Relação e audiencia do Juiz de D. da 3. vara.
28 Domingo 1. do Advento S. Gregorio 3. P.

DIARIO DE PERNAMBUCO

RIO DE JANEIRO.

A REFORMA DO CODIGO

Conforme passou na camara dos deputados.

Continuado do numero antecedente.

Capitulo 8. -Da formação da culpa.

Artigo 47. Nos crimes que não deixão vistigios, ou de que se tiver noticia quando os vestigios já não existão, e não se possão verificar occularmente, por hum ou mais peritos, poder-se-ha formar o processo independente de inquirição especial para corpo de delicto sendo no summario inquiridas as testemunhas, não só a respeito da existencia do delicto e suas circunstancias, como tambem acerca do delinquente.

Artigo 48. No summario a quem se proceder para a formação da culpa, e nos casos em que não houver lugar o procedimento official da justiça, poderão inquirir-se de duas até cinco testemunhas, alem das referidas ou informantes. Nos casos de denuncia, poderão ser inqueridas de cinco até oito. Quando porem houver mais de hum indicado delinquente, e as testemunhas inqueridas não deposerem contra hum ou outro de quem o juiz tiver vehementes suspeitas, poderá este inquirir duas ou tres testemunhas a respeito delle somente. Se findo o processo e remettido ao juiso competente para apresental-o ao jury, tiver o juiz conhecimento de que existem hum ou mais criminosos, poderá formar-lhes novo processo, em quanto o crime não prescrever.

Artigo 49. Os delegados e subdelegados que tiverem pronunciado ou não pronunciado algum reo, remetterão o processo ao juiz municipal para sustentar ou revogar a pronuncia ou despronuncia. No caso de não pronuncia e de estar o reo preso, não será solto antes da decisão do juiz municipal.

Artigo 50. Os juises municipaes, quando lhes forem presentes os processos com as pronuncias para o sobredito fim, poderão proceder a todas as diligencias que julgarem precisas para a ratificação das queixas ou denuncias, para emenda de algumas faltas que indusão nulidade, e para esclarecimento da verdade do facto e suas circunstancias, ou seja ex-officio, ou a requerimento das partes, com tanto q' tudo se faça o mais breve e summariamente que for possivel.

Artigo 51. As testemunhas da formação da culpa se obrigarão por hum termo a communicar ao juiz, dentro de hum anno, qualquer mudança de residencia, sujeitando-se pela simples omissão a todas as penas do não comparecimento.

Artigo 52. As notificações das testemunhas se farão por mandados dos juises municipaes, que ficão substituindo os juises de paz de cabeça do termo ou do districto onde se reunirem os jurados para cumprirem quanto a estes competia, a respeito dos processos que tiverem de ser submettidos ao jury.

Artigo 53. As testemunhas que, sendo notificadas, não comparecerem na sessão em que a cauza deve ser julgada, poderão ser condusidas debaixo de prisão para deporem e punidas pelo juiz de direito com a pena de cinco a quinze dias de prisão. Alem disto se, em rasão de falta de comparecimento de alguma ou algumas testemunhas, a cauza for adiada para outra sessão, todas as despesas das novas notificações e citações que se fiserem, e das indemnisações as outras testemunhas, serão pagas por aquella ou aquellas que faltarem as quaes poderão ser a isso condemnadas pelo juiz de direito, na decisão que tomar sobre o adiamento da cauza, e poderão ser constrangidas a pagarem da cadeia.

Capitulo 9. - Dos julgamentos das causas perante o conselho dos jurados.

Artigo 54. As sentenças de pronuncia nos crimes individuaes proferidas pelos chefes de policia, juises municipaes, e as dos delegados e subdelegados que forem confirmadas pelos juises municipaes sujeitão os reos a accusação e a serem julgados pelo jury, procedendo-se na forma indicada no artigo 254 e seguintes do codigo do processo criminal.

Artigo 55. Se, depois dos debates, o depoimento de huma ou mais testemunhas, ou hum ou mais documentos, forem arguidos de falsos com fundamento rasoavel, o juiz de direito examinará logo esta questão incidente, e a decidirá summaria e verbalmente, fasendo depois continuar o processo da causa principal; e no caso de entender pelas averiguações a que proceder, que concorrem vehementes indicios de falsidades, proporá, em primeiro quesito aos jurados, no mesmo acto em que fizer os outros sobre a causa principal; - Se os jurados podem pronunciar algumas decisão a respeito dessa causa principal, sem attenção ao depoimento ou documento arguido de falso.

Artigo 56. Retirando se os jurados, se decidirem afirmativamente esta questão, responderão aos outros quesitos sobre a causa principal; resolvendo-a porem negativamente, não decidirão a cauza principal que ficará suspensa, e dissolvido este conselho. O juiz de direito em ambos os casos remetterá a copia do documento ou depoimento arguido de falso, com os indiciados delinquentes ao juiz compettente, para formação da culpa.

Artigo 57 Formada a culpa, no caso de que a decisão da causa principal tenha ficado suspensa, será ella decidida conjunctamente por novo conselho de jurados, com a causa de falsidade arguida.

Artigo 58 O juiz de direito, depois que tiver resumido a materia da accusação e defesa, proporá aos jurados sorteados para a decisão da causa as questões de facto necessarias, para poder elle faser a applicação do direito.

Artigo 59 A primeira questão será de conformidade com o libello; assim o juiz de direito a proporá nos seguintes termos:

O reo praticou o facto (referindo-se ao libello) com tal e tal circunstancia?

Artigo 60. Se resultar dos debates o conhecimento da existencia de alguma ou algumas circunstancias agravantes, não mencionadas no libello, proporá tambem a seguinte questão.

O reo commetteu o crime com tal ou tal circunstancia aggravante?

Artigo 61. Se o reo apprensentar em sua defesa, ou no debate alegar como escusa hum facto que a lei reconhece como justificativo, e que o isente da pena, o juiz de direito proporá a seguinte questão.

O jury reconhece a existencia de tal facto ou circunstancia?

Artigo 62. Se o reo for menor de quatorze annos, o juiz de direito fará a seguinte questão:

O reo obrou com dicernimento?

Artigo 63. Quando os pontos da accusação forem diversos, o juiz de direito proporá acerca de cada hum delles todos os quesitos indipensaveis, e os mais que julgar convenientes.

Artigo 64. Em todo o caso o juiz de direito proporá sempre a seguinte questão:

Existem circunstancias attenuantes a favor do reo?

Artigo 65. Todas as decisões do jury deverão ser dadas em escrutinio secreto; nem se poderá faser declaração alguma no processo, por onde se conheça quaes os jurados vencidos e quaes os vencedores.

Artigo 66. A decisão do jury para applicação da pena de morte, será vencida por duas terças partes de vottos; todas as mais decisões sobre as questões propostas serão por maioria absolutas, e, no caso de empate, se adoptará a opinião mais favoravel ao accusado.

O governo estabelecerá o modo pratico de proceder-se a votação, no regulamento que expedir para execussão desta lei.

Artigo 67. Ao juiz de direito pertence a applicação da pena, a qual deverá ser no grão maximo, medio ou minimo, segundo as regras de direito, a vista das decisões sobre o facto proferidas pelos jurados.

Artigo 68. A indemnisação, em todos os casos, será pedida por acção civel, ficando revogado o artigo 31 do codigo criminal e o paragrapho 5.° do artigo 269 do codigo do processo. Não se poderá porem questionar mais sobre a existencia do facto e sobre quem seja o seo author, quando estas questões se achem decididas no crime.

Capitulo 10. - Dos recursos.

Artigo 62. Dar-se-ha recurso:

1. Da decisão que obriga a termo de bem viver e de seguraução, e apresentar passaporte.

2. Da decisão que declara improcedente o corpo de delicto.

3. Da que pronuncia ou não pronuncia, e que sustenta ou revoga a pronuncia.

4. Da concessão ou denegação de fiança e do seo arbitramento.

5. Da decisão que julga perdida a quantia afiançada.

6. Da decisão contra a prescripção allegada.

7. Da decisão que concede soltura em consequencia de habeas corpus, este recurso sera' interposto ex-officio. He somente competente para conceder habeas corpus o juiz superior ao que decretou a prisão.

Artigo 70. Estes recursos serão interpostos para a relação do destricto quando as decisões forem proferidas pelos juises de direito ou chefes de policia, nos casos em que lhes competirem. Dar-se hão, porem, para o juiz de direito, quando proferidas por outras autoridades judiciarias inferiores. O recurso de não pronuncia, nos casos de responsabilidade, será interposto ex-officio.

Artigo 71. O recurso dos despachos do juiz de direito, de que tractão os artigos 281 e 285 do codigo do processo, sera' interposto para a relação.

Artigo 72. Estes recursos não terão effeito suspensivo, e serão interpostos dentro de 5 dias, contados da intimação ou publicação em presença das partes ou seus procuradores por huma simples petição assignada, na qual devem especificar-se todas as peças dos autos de que se pretenda traslado para documentar o recurso.

Terá, porem, effeito suspensivo o recurso no caso da pronuncia, a fim de que o processo não seja remettido para o jury até a apresentação do mesmo recurso ao juiz, a que, segundo o artigo 73 desta lei.

Artigo 73. Dentro de cinco dias, contados da interposição do recurso, deverá o recorrente ajuntar a sua petição todos os ditos traslados e rasões; e se, dentro desse praso, o recorrido pedir vista, ser-lhe-ha concedida por cinco dias, contados daquelle em que findarem os do recorrente, e ser-lhe-ha permittido ajuntatar as rasões e traslados que quiser.

Artigo 74. Com a resposta do recorrido, ou sem ella, será o recurso concluso ao juiz á quo; e dentro de outros cinco dias, contados daquelle em que findar o praso do recorrido ou recorrente, se aquelle não tiver pedido vista, poderá o juiz reformar o despacho ou mandar ajuntar ao recurso os tralados dos autos que jultar convenientes, e fundamentar o seo despacho.

Artigo 75. Os prasos concedidos ao recorrente e recorrido para ajuntar traslados e arrasordos, poderão ser ampliados até o dobro pelo juiz, se entender que assim o exige a quantidade e qualidade dos traslados.

Artigo 76 O recurso deve ser apresentado na superior instancia dentro dos cinco dias seguintes, alem dos de viagem, na rasão de quatro legoas por dia, ou entregue na administração do correio dentro dos cinco dias. Nas relações serão julgados esses recursos pelo modo estabelelecido no artigo 14 do seu regulamento.

Artigo 77 Para o apresamento do provimento do recurso ao juiz a quo he concedido o mesmo tempo que se gasta para a sua apresentação na superior instancia, contando-se da publicação do mesmo provimento.

Capitulo 11. - Das organisação e revista.

Artigo 78. He permettido appellar:

1. Para os juises de direito - das sentenças dos juises municipaes, delegados e subdelegados, nos cassos em que lhes compette o julgamento final.

2. Para as relações das decisões definitivas, ou interlocutorias com força de definitivas, proferidas pelos juises de direito, nos casos em que lhes compete n haver por findo o processo.

3. Das sentenças dos juises de direito que absolverem ou condemnarem nos crimes de responsabelidade.

4. Nos casos de artigo 301 do codigo do processo criminal.

Artigo 79. O juiz de direito appellará ex-officio.

1. Se entender que o jury proferio decisão sobre o ponto principal da causa contraria á evidencia resultante dos debates, depoimentos e provas parante elle apresentadas; devendo, em tal caso escrever no processo os fundamentos de sua convicção contraria para que a relação, a vista dellas, decida se a causa deve ou não ser submetida a novo jury. Nem o reo, nem o accusador ou promotor terão direito de solicitar este procedimento da parte do juiz de direito, o qual não o poderá ter, se, immediatamente que as decisões do jury forem lidas em publico, elle

não declarar que appellará ex-officio, o que será declarado pelo escrivão do jury.

2. Se a pena applicada for a morte ou galés perpetuas.

Art. 80. Das sentenças proferidas nos crimes de que trata a lei de 10 de junho de 1835, não haverá recurso algum, nem mesmo o de revista.

Art. 81. As relações, no caso do § 2. do artigo antecedente; examinarão as razões da appellação; e, se achar procedentes, ordenará que a causa seja submettida a novo jury, no qual não poderão entrar nem os mesmos jurados que proferirão a primeira decisão, nem o mesmo juiz de direito que interpoz a appellação, devendo este novo jury ser presidido pelo substituto do juiz de direito.

Art. 82. Se a relação mandar proceder a novo jury, da decisão deste, não competirá a appellação de que trata o artigo 79.

Art. 83. A appellação interposta da sentença condemnatoria produz effeito suspensivo, excepto:

1. Quando o appellante estiver preso, e a pena imposta for a de prisão simples, ou mesmo com trabalho, havendo casa de correcção com systema penitenciario.

2. Quando a pena for pecuniaria, mas neste caso deverá a sua importancia ser recolhida a deposito; e, em quanto não for decidida a appellação, não poderá o réo soffrer prisão, a pretexto de pagamento de multa.

Art. 84 A appellação interposta da sentença de absolvição não suspende a execução, excepto no caso do artigo 79 desta lei, e nos crimes inafiançaves.

Art. 85. Para o julgamento da appellação, só subirá o processo original quando nelle não houverem mais réos para serem julgados, aliás subirá traslado.

Art. 86. Nas causas crimes, de que trata esta lei, não se admittirão embargos ás decisões e sentenças da primeira e segunda instancia.

Art. 87. O protesto por novo julgamento, permittido pelo art. 308 do codigo do processo criminal, sómente tem lugar nos casos em que for imposta a pena de morte ou de galés perpetuas, e para outro jury no mesmo lugar, ou no mais visinho quando haja impossibilidade naquelle.

Art. 88. Usando o condemnado deste recurso, ficarão sem effeitos os do artigo 79 e quaesquer outros.

Art. 89. He permittida revista para o tribunal competente:

1. Das sentenças do juiz de direito proferidas em gráo de appellação sobre crime de contrabando, segundo o artigo 17, § 1. desta lei, e sobre a prescripção de que trata o artigo 35, quando se julgar procedente.

2. Das decisões das relações, nos casos do artigo 78, §§ 2., 3. e 4. desta lei.

Art. 90. Não he permittida a revista:

1. Das sentenças de pronuncia, concessão ou denegação de fiança, e de quaesquer interlocutorias.

2. Das sentenças proferidas no foro militar e no ecclesiastico.

(Continuar-se-ha.)

PERNAMBUCO.

COMMANDO DAS ARMAS.

Expediente do dia 19 do corrente.

Officio – Ao Exm. Presidente, propondo-lhe para demição o cabo Joaquim Thomaz d'Aquino, e soldados João Francisco Pinto, e Jose Nunes Cavalcante d'Albuquerque, do contingente de cavallaria; assim como o soldado Manoel Sotero pertencente ao deposito, todos julgados absolutamente incapases do serviço em consequencia de suas cronicas infermidades, declarando que o cabo fora remettido da corte em julho do anno passado com ordem de servir nesta provincia, e de não voltar sob qualquer pretexto a do Rio Grande onde sua estada era perigosa por ter sido rebelde, e que os de mais soldados forão nesta provincia recrutados.

Dito – Ao mesmo Exm. Sr., mandando-lhe apresentar o paisano C. J. R. da F., que se tendo offerecido ao commandante geral do corpo de policia para assentar praça no exercito, fora por este remettido ao prefeito da commarca que nesta data fisera delle remessa; porem que declarava querer se engajar no referido corpo, e não no exercito.

Dito – Ao prefeito da commarca do Rio Formoso, accusando o recebimento do seo officio de 16 do corrente, que acompanhara o dezertor Pedro Jacinto.

Dito – Ao prefeito da commarca do Recife, disendo-lhe que o paisano C. J. R. da F.; mencionado no seo officio desta data, fora mandado apresentar a presidencia, por isso que declara não querer servir no exercito, e sim engajar-se no corpo policial, com cujo commandante já se havia entendido a esse respeito.

Idem do dia 22.

Dito – Ao Exm. presidente, enviando-lhe para serem despachadas, e satisfeitas pelo arcenal de guerra, duas requisições, da fortaleza de Itamaracá; uma de objectos que se fasião de mister para o concerto da nova canoa, outra de uma corrente com cadeado e chave para ter segura a canoa no porto, e dous remos precisos para a sua navegação.

Dito – Ao commandante interino da fortaleza de Itamaracá, respondendo ao seo officio de 21 do corrente, communicando-lhe o exposto no officio acima, e dando-lhe algumas outras disposições sobre os tractamentos do G. N. Luiz Gonsaga, e almoxarife Alexandre Simião da Cruz.

Portaria – Ao capitão commandante interino da companhia d'artifices, mandando em cumprimento da lei, da r demição ao soldado Aleixo José Rodrigues, por ter sem nota disfavoravel, finalisado o seo engajamento, e não querer continuar no serviço.

ALFANDEGAS DAS FAZENDAS.

O patacho portuguez – Princeza – vindo do Porto entrado no corrente mez, consignado á Mendes & Oliveira manifestou o seguinte. 59 pipas com vinho, 12 ditas com vinagre, 300 barricas com bacalhão, 40 caixas com frutas, 38 barris com ferrajem, 8 barricas com sardinhas, 2230 resteas de sebollas, 2 barris com carnes, 2 caixas com miudesas, 148 canastras com frutas, 9 barris com vinho, 1 caixa com sundarésa, 2 ditas com linhas, 1 dita com fio, 1 barril com vinagre, 11 barricas com frutas, 46 canastras com batatas, 96 cadeiras, 2 marquesas, 30 barricas com cevada, 1 caixa com doce, 1 dita com fasenda, 4 caixas com miudezas, tocadores e varios objectos, 20 saccos com feijão.

Fora do manifesto: 585 pessas d'ouro, 9 barris com ferrajen, 14 ditos com carnes, 5 fardos com fio, 14 canastras com alhos, 52 ditas com frutas, 1 pote com peixes vivos, 1 vidro para os ditos, 4 barris com peixe, 6 latas com dito, 6 fardos com fasenda, 440 cunhetes abatidos, 2 caixas com drogas, 1 dita com bstoques, 38 ditas com frutas, 6 ditas com plantas, 2 embrulhos com fasendas, 4 gaiolas com passaros, 1 viveiro com ditos, 1 porção de sebollas.

O brigue portuguez – Leopoldina – vindo de Lisboa, entrado no corrente mez, consignado á José Francisco de Azevedo Lisboa manifestou o seguinte. 102 duzias de taboas, 80 varas de pano, 9 saccas com grão de bico, 10 pipas com vinagre, 1 caxa com oratorio, 1 dita com maquineta, 4 barricas com alpista, 5 pipas com vinho, 85 barris com dito, 2 caixas com chocolate, 400 ditas com passas.

Fora do manifesto. 3000 molhos de cebollas, 1 barrica com alpista, 102 saccos com batatas, 6 barris com vinho, 2 caixas com doce, 1 dita com sagú, 4 gamellas de cêra, 247 barricas vasias.

OBRAS PUBLICAS.

Tendo-se dado hoje principio á edeficação da pontezinha no regato de Parnamerim junto a Santa Anna, faz-se publico que tem de ser interrompida a passagem de carrinhos e cavallos por aquelle ponto da estrada do Poço da Panella, podendo, entretanto que a obra não se acaba, passarem pela volta do Arraial á Casa forte. Inspecção das obras publicas 22 de Novembro de 1841.

Moraes Ancora.

PREFEITURA.

No dia 24 do corrente, não occorreo novidade alguma.

O Sr. Prefeito d'esta commarca manda fazer publico, para conhecimento de quem pertencer, q' na cadeia d'esta cidade existem prezos os pretos Antonio, escravo de Francisco de tal morador no lugar do Monguiro, Francisco, escravo de Felisberto de tal, morador no engenho Varzia, provincia das Alagos, e Salvador, escravo de Manoel Felix de Govea, morador na povoação de Bizerros, afim de que se seos Srs., ou procuradores tractem de vir reclamar a entrega dos ditos escravos dentro do praso da lei.

Prefeitura da Commarca do Recife 24 de Novembro de 1841.

Claudino do Rego Lima.
Official da Secretaria.

DIARIO DE PERNAMBUCO.

O CORREIO DO NORTE.

Os nossos pescadores politicos entralhão as suas redes, preparão os seus anzóes, fornecem-se de boas iscas, e julgando favoravel a quadra, atirão-se aos mares, contando com abundante pescaria. Há 13 annos, que por aqui zumbio huma Abelha, a qual teve logo de recolher-se ao cortiço; porque não achou materia, d'onde extrahisse mel, até que zangada de tanta indolencia, metamorfoseia-se em Correio do Norte, e sem rebuço apregoa-se arauto da desmembração do Imperio, e da quixotal ideia de separação de Norte e Sul. Mas chegou tarde. Quem não conhece o Snr. Abelha, que he o mesmissimo Snr. Republico? E Pernambuco de hoje não he o Pernambuco de 28, 29, e 30.

Estreia-se o fatal Correio chamando inutil a nossa imprensa, e que sahiramos do nosso proposito por havermos dado lugar a duas publicações, a Forquilha, e a Ordem. Extranha denominação, ou antes antinomia! Porque se a nossa Typographia presta-se a estes dous Periodicos, já não he absolutamente inutil: he pelo contrario util para estes: só se a utilidade de qualquer Typographia depende de acceitar submissa, e reverente os interessantes escriptos do ex-Redactor da Abelha, do Republico, e agora escriptor do Correio do Norte.

De mais sendo a imprensa do Diario hoje propriedade nossa, e não havendo nós contractado com o respeitavel Publico de acceitarmos alto e malo tudo quanto se queira dar ao prelo, fica-nos o mui licito arbritrio d'escolher os escriptos do nosso agrado, da nossa sympathia: e como não aspiramos a promover revoluções para nos encaixarmos em algum emprego lucrativo, como em summa nos contentamos de viver de nossa honesta industria, só nos convem a ordem, só queremos o socego publico; e não estamos para prestar os nossos types a especuladores, e saltimbancos politicos, que buscão turvar as agoas, a fim de ver, se pilhão o pescado, porque á muito suspirão; e isto sem ainda metter em conta as rasões de varios calotes, que alguns sublimados patriotas tem pregado a esta mesma "inutil" imprensa do Diario. "Quis potest capare capiat".

A outros deixaremos a lingoagem bordalenga, e exquisita Ortografia do Correio do Norte; e só nos occuparemos em fazer algumas reflexões ás ideias desta nova buzina da facção "separista". Sim hum pugillo de homens desvairados, unidos a ambiciosos, descontentes, e especuladores pretendem abysmar o Brasil em todos os horrores da guerra civil, da fome, da miseria, da escravidão em fim; e nós deveremos (direi com o mesmo Correio do Norte) não mudos espectar; por que espectar nunca significou cousa alguma em nossa lingua, onde apenas temos o verbo "espetar", que significa enfiar em espeto; e aguarde o sabio Snr. Republico, que se effectuem as Republicas da Albandra, da Jacoca,, &c. &c., e então estabelecerá novo edioma, e ortografia nova: e nós deveremos esperar silenciosos, que os desordeiros, e anarchistas, que os aventureiros de toda a laia desmembrem o nascente Imperio, e nos reduzão a muito pior estado, do que as turbulentas Republicas d'America do Sul? Deixaremos por medo, ou por preguiça, que os famintos demagogos se apoderem do terreno, e fação do Brasil, como se costuma dizer, roupa de Francezes? Não, e não: que isto fôra, não "espectar"; mas deixar-mo-nos espetar, ou enforquilhar, que he quasi o mesmo.

O famoso Republico não tem caixas encoiradas. Muito positivamente em alto e bom som declara, que apparece agora em Scena sob o titulo de Correio do Norte para promover a desmembração do Brasil em Norte e Sul, para dar cabo em fim da Integridade do Imperio; e o motivo, que dá para esta sua pretenção he a iniquidade da Oligarchia, que domina no Rio de Janeiro. Ora se tal he o anhello do Snr. ex-Republico, e ex-Abelha de que se effeitue essa separação a ponto de fazer sinceros votos ao Grande Factor do Universo, a fim de que continue a impiedade dessa gente, parece, que em vez de a aggredir, em vez de se tornar criminoso erguendo o pendão da revolta, devèra até coadjuvar a tal sonhada facção Oligarchica; por que no seu proprio pensar "só assim poderá o Brasil sentir a violencia de seus males" para se salvar; "porque só assim se appresará o dia da redempção"; isto he, o dia da desmembração, e total desmantelo do Brasil! Viva o Snr. Abelha, Republico, e Correio do Norte, que veio da Parahiba abrir os olhos ao pobre, e estopido Pernambuco. Mas esta-nos parecendo, que desta vez pouco, ou nada conseguirão os zunidos desse insecto boliçoso.

Só por dous meios se levaria a effeito essa loucura, essa desgraça de separação do Norte, e Sul: ou por huma Lei d'Assembléa Geral, ou revoltando-se os povos para esse fim. O primeiro não pode ser; porque a Assembléa não tem a antiga omnipotencia Parlamentar da Grã-Bretanha, nem está auctorizada a tocar na Integridade do Imperio, principio vital da nossa associação politica, nem o Imperador, sem cuja sancção não se dá lei, annuiria á sua propria ruina, a seu mesmo opprobrio: logo ao Snr. Republico, e a seus consocios só resta o recurso dos desordeiros, queremos dizer, a rebelião; logo o Correio do Norte he emminentemente revolucionario, e bem longe de ser amigo zelozo do povo, como se apregoa, e sempre se apregoárão todos os demagogos, he o seu mais infenso, e mais desapiedado inimigo.

Em verdade quando qualquer cidadão medita desapaixonado nesse pensamento ominoso de separação de Provincias, recua, e treme de horror ao concíderar o deluvio de desgraças, que tal revolução nos traria, se o bom senso, e firmeza dos Brasileiros honestos, e que tem que perder, não pozer todos os embaraços á realisação desse plano infernal.

Sim, se tão duro fosse o nosso máo fado; que os desordeiros conseguissem desmantellar este todo respeitavel, qual seria a séde desse Palhaço Imperio do Norte? O Snr. Republico, campeão desta boa obra, deixaria ás mãos lavadas, que a sua Parahiba, por ex., recebesse a lei de Pernambuco? E caso se sujeitassem a isso temporariamente, o que assim mesmo duvidamos, em breve tempo surgirião Republicos, Abelhas, Maribondos, Gafanhotos, Zangões, e Correios de toda a parte propugnando pelos direitos dos povos (de que todos são procuradores bastantes por devoção) e farião de Pernambuco as mesmas queixas, que hoje faz do Rio o Correio do Norte. E então qual a Provincia, qual a Cidade, Villa, ou mesmo Povoação, que não gritaria por sua independencia, e plena emancipação politica? Então apparecerião para honra, e proveito de todos os importantes Estados do Rio Negro, do Pará, do Piauhy, da Parahiba, do Ceará, &c. &c. Então he muito provavel, q' o Snr. Republico assumisse huma das pastas, e fosse hum Pitt do Imperio Parahibano! Oh! que dourados dias!

Mas quem será esse Principe; que venha assentar-se revolucionariamente em o fosforico, e fantasmagorico throno do Norte? Dizem, q' virá para cá a Serenissima Sra. Princeza D. Januaria: mas esta por ventura estará ás ordens do Republico, e companhia? Esta Joven, e virtuoza Princeza tão grave, tão cheia de modestia, tão respeitozamente affeiçoada a seu Augusto Irmão ser-lhe-há perjura, traidora, e rebelde? D'onde pois nos virá esse Principe para occupar o novo throno de vapor? Se he quasi impossivel esta acquisição, o que se segue he, que o Norte (cuja linha divisoria ainda se não sabe qual seja) retalhar-se-ia em guapos Estados Democraticos. Ahi, ahi bate o ponto do Snr. ex-Abelha. Democracias no Brasil? Que sonho, que demencia, que frenezim! Todos os elementos da nossa população repugnão com semelhante forma de Governo. Todos bem sabemos de que se compõe o nosso povo; e n'hum paiz, onde o numero dos escravos, e os homens de cor he muito mais de metade da gente branca, como estabelecer hum regimen; que só se pode fundar na maior igualdade de direitos quer civiz, quer politicos? Logo para se dar tal governo no Brasil ou se hão de inverter todos os habitos, libertar os escravos, amalgamar todas as condições, ou estabelecer a mais dura, a mais barbara das Oligarchias, como succede nos tão gabados Estados Unidos d'America do Norte, onde não só os homens de cor, senão os que se diz descenderem de sangue africano ainda que delle estejão longe mais de seculo, são tractados com hum desprezo, com huma ignominia, com huma barbaridade, de que só ha exemplo nos miseros Parias das Indias.

Se o Snr. Republico tanto detesta a essa, que denomina Oligarchia do Rio de Janeiro; como a deseja criar, e muito mais dura, muito mais cega, muito mais injusta em as Provincias do Norte? Alem disto onde se acharaõ tantas capacidades para prehencher tantos, e tão ponderosos cargos, que necessariamente se havião de estabelecer? Quem ignora, que os nossos males provem dos ho-

mens, e não das cousas? E essa desmembração do Brasil, essa desordem gigantesca, que exaltaria todas as paixões, que despertaria todas as ambições, que poria em conflagração todo o solo Brasileiro, teria a nunca vista virtude de trasmudar os nossos máos habitos, de nos tornar hum povo industrioso, pacifico, e morigerado?

Attente o Snr. Republico para as horriveis desgraças dos Estados Americanos do Sul, alias muito mais adiantados, do que nós, na carreira da civilisação, e recuará espavorido, se for sincero. Não imagine esse Snr., que são escravos quantos se não nutrem dessas utopias. Os que desejão a reorganisação do Brasil amão a Constituição, esta mesma Constituição, em que sua mercê contra a mais palmar evidencia diz, que nenhuns são os direitos do povo Brasileiro, nenhumas as garantias. Desejáramos, nos mostrasse em qualquer paiz do mundo conhecido, onde haja o Systema Representativo, huma Constituição mais livre, ainda mesmo comparando-a com qualquer das Constituições dos Estados Unidos. Talvez nos outorgasse a nossa maior dose de liberdade, do que se compadecia com as nossas circunstancias.

Todavia já hoje cumpre mantela religiosamente, e em toda a sua integridade. O q' querem os homens cordatos, e pacificos he a reforma de varias leis, que feitas no calor das paixões, e ditadas pelo espirito de partido, não tem feito mais, do que acoroçoar o crime, e expor os cidadãos honestos, e pacatos ao punhal do assassino, e ás especulações revolucionarias dos desordeiros. Finalmente amamos a Monarchia Constitucional Representativa; e a nossa imprensa, apezar da sua inutilidade, sustentara quanto poder o Throno do Snr. D. Pedro 2., e a Integridade do Imperio contra as machinações de especuladores, de ambiciosos, e desordeiros. Acreditamos, que teremos de nossa parte todos os Cidadãos industriosos; todos os homens pacificos, todos, que tem, que perder.

Noticias Estrangeiras.

LISBOA.

(Decreto) Em 18 de Outubro. – Dona Maria &c.

Art. 1. Fica abolido o premio de quinze por cento concedido pelo artigo primeiro do Decreto de dezeseis de Janeiro de mil oitocentos trinta e sete aos generos, mercadorias, e manufactura importadas em navios Portuguezes, que se despacham nas Alfandegas do Continente do Reino e Ilhas adjacentes.

§ 1. Os generos, mercadorias, e manufacturas provenientes de paizes, ou de portos, onde a bandeira prrtugueza não for admittida, importadas, e despachadas para consumo, pagarão os respectivos direitos, e mais um quinto da importancia desses mesmos direitos.

§ 2. Os generos, mercadorias, e manufacturas, provenientes de paizes, ou de portos, onde a bandeira portugueza for admitida, e não estiver sujeita a direitos differenciaes, importadas em navios estrangeiros, q' não sejam do paiz da producção dos mesmos generos, mercadorias e manufacturas e despachadas para consumo, pagarão tambem os respectivos direitos, e mais um quinto da importancia desses mesmos direitos.

§ 3. Os generos, mercadorias, e manufacturas, provenientes de paizes ou portos, onde a bandeira portugueza estiver sujeita a direitos differenciaes em navios estraugeiros, e despachados para consumo, pagarão os respectivos direitos, e mais os addicionaes que o Governo fica obrigado a impor-lhes em conformidade do artigo oitavo da pauta geral alfandegas, organisada segundo a carta de lei de onze de Março de de mil oitocentos quarenta e um.

Art. 2. As disposições da presente lei começarão a ter vigor tres mezes depois da sua publicação, quanto aos generos, mercadorias, e manufacturas que entrarem em navios procedentes dos portos da Europa, e America Septemtrional: e seis mezes pelo que respeita aos outros portos.

Art. 3. Fica revogada toda a Legislação em contrario.

Mandamos por tanto &c.
Carta de Lei &c.

INGLATERRA.

O novo ministerio Inglez.

A administração Melbourne tinha dado a sua demissão no dia 30 de Agosto, e nessa mesma tarde os ministros demittidos o haviam participado ás duas Camaras, addiando as sessões para o dia 7 de setembro. Sir Roberto Peel tinha sido chamado pela Rainha para formar a nova administração, que segundo o Times de 4, é composta das seguintes personagens:

Sir Robert Peel, *Primeiro ministro.*

O Duque de Wellington, com voto no gabinete como Presidente da Camara dos Pares, porém sem pasta.

Lord Lynphurst, Lord Chanceller.

O Duque de Buckingham Lord guarda dos sellos.

Lord Wharncliffe, Presidente do Conselho.

Lord Haddington, Primeiro Lord do almirantado.

Sir George Cockburn, Primeiro Lord da Marinha.

Lord Ellentorough, Presidente do Tribunal de Registro.

Sir James Graham, Ministro do Reino.

O Conde Aberdeen, Ministro dos Estrangeiros.

Lord Stanley, Ministro das Colonias.

Hon. Henry Goulburn, Ministro da Fazenda.

O Conde de Ripon, Presidente do Tribunal de Commercio.

Sir Henry Hardinge, Ministro da Guerra.

Sir Edward Knatchbull, Pagador geral do exercito.

Lord Lowther, Inspector geral dos Correios.

Conde de Grey, Tenente Rei da Irlanda.

Lord Eliot, Secretario geral da Irlanda.

O Gonde de Jersey, Estribeiro mór.

O Duque de Rutland, Mordomo mór.

O Conde de Liverpool, Copeiro mór.

Lord Ernest Bruce, Primeiro Camarista, e como tal fazendo as vezes de Mordomo mór nos impedimentos deste.

Os Condes de Moreton, Poworscourt, e Lord Sidney, Camaristas.

Além destes cargos ha outros de menor importancia já nomeados, faltando algumas nomeações subalternas no Thesouro, e ministerio da Guerra, que deviam ter logar no dia seguinte.

FRANÇA.

Novos pormoneros sobre o author do attentado contra o Duque de Aumale.

Pariz 18 de Setembro. – Eis aqui uma noticia veridica á cerca do individuo que disparou a pistola contra o Duque de Aumale.

Francisco Quenisset, filho de Francisco e de Margarida Marrey; idade de vinte e sete annos: natural de Selle, departamento do Alto Saone, cabello e barba ruiva, frente aberta, olhos pardos nariz e bocca regulares; cara redonda, marcado de bexigas, e com tres cicatrizes, uma na testa, outra sobre o olho direito e outra na orelha desse mesmo lado.

Sentou praça voluntariamente no regimento numero de infanteria, no dia 10 de Novembro de 1832.

Em 18 de Agosto de 1833 foi condemnado pelo primeiro conselho de guerra da setima divisão militar a cinco annos de grilheta e a degredo, por ter injuriado e ameaçado um cabo de esquadra do seu regimento: cuja pena lhe foi commutada em tres annos de trabalhos publicos por decreto de 26 de Novembro de 1835.

Encerrado nas fabricas de Bellecroix desde o dia 27 de Abril de 1836, evadiu-se no dia 28 de Julho de 1837 desde cuja epocha a repartição da guerra nada tinha podido saber a seu respeito.

Depois disto soffreu a pena de seis mezes de prisão por violencias graves na pessoa de um obreiro do porto de Bercy.

O processo criminal contra Quenisset prosegue com a maior actividade. Foram presos na manhã de ante-hontem varios individuos por suspeitos de cumplicidade no seu crime, e foram estas prisões as que em parte motivaram os alborotos acontecidos no bairro de S. Antonio. Parece ser certo que tendo desenganado a Quenisset da inutilidade de sua negativa este se decidiu a fazer algumas declarações em consequencia das quaes a authoridade tem feito novos descobrimentos sendo já mais de 20 pessoas as que se acham presas por este motivo.

Quenisset tem residido sempre em Pariz desde 16 de Novembro de 1837, primeiramente habitou na rua de Bercy, numero 55, depois á porta deste mesmo nome, e ultimamente na rua de Popencourt n. 58.

(Moniteur.)

Pariz 22 de Setembro.

A Camara dos pares se constituio hoje em tribunal de justiça para occupar-se do acontecimento do attentado que lhe foi commettido por real ordem do mesmo dia.

Idem 23. – Revelações do author do attentado commettido contra o Duque de Aumale. – Os interrogatorios de Quenisset, e dos individuos que tem sido presos como complicados em seu criminoso attentado contra o Duque de Aumale, não se transluzem absolutamente no Tribunal dos Pares nem na casa dos Conselhos, porem no Palacio não ha tanta reserva, e eis-aqui o que disse Domingo certa pessoa que se deve suppor bem informada sobre este assumpto.

Quenisset depois de se haver retractado de sua primeira confissão tem feito posteriormente mui detalhadas revelações, em consequencia das quaes tem sido presas muitas pessoas. Segundo se diz, Quenisset, tinha uma trama formado para assassinar aos membros da familia real em todos os pontos em que se encontrassem: o Duque de Orleans era alvo principal dos golpes dos conjurados.

Para a execução desse plano deviam alguns delles dirigirem-se ao acampamento de Compiegne. A chegada do regimento n. 17 de infanteria, e o boato que se expalhou de que o rei e todos os principes iriam a receber ao Duque Aumale, tinha parecido aos regicidas uma occasião favoravel para o seu projecto. E foi por essa razão, que se collocaram no transito por onde devia passar o regimento, e escolhendo com especialidade os lugares mais estreitos e cortados, onde augmentando-se a multidão lhe facilitasse por este meio mais probabilidade de escapar-se.

Oito individuos de uma sociedade secreta tinham jurado que dispararíam suas armas ao mesmo tempo que Quenisset, promettendo igualmente nunca descubrirem uns aos outros. Quenisset foi o unico que cumpriu o seu juramento e vendo-se assim abandonado por seus cumplices no momento critico, se julgou livre do que promettera, e delatou a todos.

(Temps.)

Idem 24. – Hontem ás sete horas da tarde marchou o rei para o acampamento de Compiegne, em companhia de S. M. a rainha, e das princezas Adelaide e Clementina.

O duque de Orleans que tinha regressado de Compiegne tambem hontem de manhã, tornou a sahir ás quatro horas da tarde acompanhado de sua esposa. Os duques de Aumale e de Montpeniser, irão reunir-se com S. S. M. M. no proximo Domingo. O rei premanecera oito dias em Cumpiegne para onde foram convidados a presenciar as evoluções todos os embaixadores e ministros estrangeiros.

Hontem ás onze horas e meia da manhã sahiram do palacio de Saint-Cloud o rei e a rainha dos Belgas em direcção a Bruxelas.

(Constitucionnel.)

Compiegne 23 de Setembro. – Antes de ontem S. S. A. A. R. R. o duque de Orleans e o duque de Nemours foram juntos percorer o acampamento.

Todas as tropas fardadas em grande uniforme se achavam formadas em batalha. Os principes foram recebidos em toda a parte com os mais vivos testemunhos de amor e de respeito, e felicitaram os officiaes pelo brilhante estado da tropa.

Esta noite espera-se o rei, o qual deve entregar no dia 26 as bandeiras respectivas a todos os corpos, que foram novamente creados, e áquelles que não se acham aqui se lhe enviaram deputações para recebelas. S. M. demorar-se-ha aqui oito dias durante os quaes haverá grandes manobras.

(Constituonnel.)

[Do Nacional de Lisboa de 12 de Outubro.]

LOTERIA DE N. S. DO ROSARIO DA BOA-VISTA.

A meza regedora da Irmandade de N. S. do Rozario da Boa-vista; tem determinado, que corraõ impreterivelmente as rodas da 1.ª parte da 1.ª Loteria no dia 29 do corrente: os bilhetes achão-se a venda nos seguintes lugares; no Recife rua da Cadeia, loja de Cambio do Snr. Vieira em S. Antonio rua do Collegio loja do Sr. Menezes Junior: rua do Cabugá botica do Snr. João Moreira Marques; e na Boa-vista, loja do Snr. Rapozo, rua do atterro.

LOTERIA DA MATRIZ DA BOA-VISTA.

No dia 13 de Dezembro proximo futuro corre impreterivelmente a 1.ª parte da 6.ª Loteria; os restos dos bilhetes achão-se á venda no Recife rua da Cadeia loja de Snr. Vieira; em S. Antonio rua do Collegio, loja do Snr. Menezes; rua do Cabugá, botica do Snr. Moreira Marques, e no Livramento, botica do Snr. Chagas; e na Boa-vista, na botica do Snr. Joaquim José Moreira; defronte da Matriz.

THEATRO.

Na noite de 27 do corrente Novembro; ha de ter lugar a Phil'armonica no Theatro, e começará ás 8 horas. Nessa noite se executarão as seguintes pessas de musica. 1.ª partida – 1 ouvertura composta pelo Sr. Fachinetti, o Dueto Belizario – de Donizetti 1 Concerto de violão, pelo Senhor Pedro Antonio. 2. Partida – 1 ouvertura, composta pelo Snr. Fachinett. A Aria – Anna Bolena, de Donisetti. 1 Concerto de Flauta, pelo Snr. Candido da Silva Lisboa. A Aria de Marilia de Dircêo, composição do Snr. Fachinetti. 3 Partida – 1 ouvertura, composta por o Snr. Fachinetti 1 Romanee, e Cavatiua, idem. Dueto – Silvio, e Aufrisa, obra do Sr. Rev. Padre Marinho, e posto em muzica por o Sr. Fachinetti.

Os Srs., que quiserem bilhetes, hajão de mandar á casa do Sr. Bartholomeu Francisco de Souza, rua do Rozario larga, e á casa do Snr. José Narcizo Camello, rua de S. Francisco.

SOCIEDADE NATALENSE.

O primeiro secretario convida aos Srs. socios para sessão, hoje (26) pelas seis horas da noute, no Collegio.

Avisos Diversos.

– Quem quizer arrendar um sitio com 8 a 10 vacas paridas com bizerros, no lugar da Agua-fria, distante de Olinda meia legoa, entenda-se com José Francisco Monteiro, no mesmo.

☞ Pelo Juizo da 1. Vara do Civel andão em praça as fazendas, e armação da loja N. 3, rua do Crespo, out'rora pertencente a Thomaz d'Aquino Pinto Bandeira, para serem arrematadas a quem mais der, por execução da Administração do Patrimonio dos Orfãos.

☞ As pessoas, que fallarão ao Doutor Vicente do Nascimento Feitosa para dar-lhes lições de philosophia durante estas ferias, poderáõ comparecer em sua casa no dia 25 do corrente pelas trez horas da tarde.

☞ Aluga-se pelo tempo de festa, um sitio no lugar da Capunga muito perto da praça, com casa de vivenda de pedra e cal, duas cacimbas d'agoa de beber mui excellente, tanque, e com uma porção de capim de planta, que será muito enteressante para quem tem cavallo, os pretendentes dirijão-se a rua da cadeia de Santo Antonio em o cartorio do tabelião Coelho, ahi achará com quem tratar das 9 horas até as 5 da tarde.

☞ Precisa-se de uma ama de leite, forra ou cativa: tambem se precisa de alugar uma preta que saiba cosinhar o diario de uma casa dando se 12U mensaes: na rua da Florentina, D. 121

☞ A Sra. Joaquina Maria P. Vianna falta a verdade, em quanto o dizer que o abaixo assignado foi avizado por muitas pessoas de sua caza, pois eu não conheço a dita Snra., com marido, filhos, ou parentes que morem em caza, em quanto a dizer ser tambem avizado por meu primo o Snr. Joze Domingos da Costa, he falço, o que não posso provar agora por o dito Snr. estar em máo estado de saude, em quanto ao documento não neguei nem nego, e estou prompto a pagar conforme o documento, e mais nada; e respondo pela chave se assim determinar a authoridade competente visto o documento, e o mais refiro-me ao meu annuncio de 20 do corrente.

Antonio Dias da Silva Cardial.

☞ Hindo na noite do dia Sexta feira 19 do corrente, um menino conduzido por um muleque, succedeo perder desde a rua Nova the a do Cabugá, um chapeozinho de palhinha franceza, com renda da mesma tanto no meio da copa, como d'aba, sendo o fôrro de dentro de setim amarello, e a fita que forma o arroxo de fora com um lacinho, igualmente de palha: por tanto roga-se incarecidamente a quem o achou para que tenha a bondade de o entregar na rua Nova, sobrado D. 32, do que será recompençado; mas se ao contrario, quem o tiver não se rezolver a restituilo, então, como o chapeozinho he bem conhecido, talvez por ser o unico, protesta-se toma-lo onde quer, que for visto, ou encontrado.

☞ No dia 23 do corrente as 8 horas da noute desappareceo um preto com um bahu de roupa contendo o seguinte; um par de pulceiras de ouro, um dito de brincos com dous diamantes, um arrexador de ouro, vestidos novos só passados na agoa, e ditos finos, e roupa de seda, um ló grande, uma manta de linho, um challes de seda, dous rodas pés novos, e um timão de sarja preta, quem de tudo isto souber partecipe no beco da viração D. 27 que será gratificado.

☞ Quem annuncion precisar de um caixeiro portuguez para tomar conta de uma casa de negocio dirija-se a rua da cadeia velha n. 58.

☞ Precisa-se de um menino portuguez de idade de 10 a 12 annos, para caixeiro; na rua nova D. 32.

☞ Precisa-se de um negro bom e fiel, para pequeno serviço de uma casa de pouca familia, dando-se comida, roupa de serviço e um tanto diariamente conforme se ajustar; no primeiro andar da casa da rua do porto das canoas D. 1.

☞ Aluga-se um bom pianno forte; quem o pretender dirija-se a rua larga do Rozario loja de miuderas D 7.

☞ Roga-se a pessoa que por engano tirou do Correio uma carta vinda pelo Vapor do norte para João Antonio Lopes Chaves, a queira entregar na praça da Independencia loja n. 2.

☞ O Sr. que quer entregar uma loja de fazenda a quem possa responder pelo resultado dirija-se a rua do Cabugá loja D. 3.

☞ Manoel Jose Machado faz sciente ao respeitavel publica, que tendo encontrado outro nome igual, por isso se assigna de hoje em diante por Manoel Jose Machado Guimarães.

☞ Traspassaõ-se as chaves de um grande armazem todo ladrilhado de cantaria, proprio para qualquer estabelecimento por ser colorado em boa rua de negocio, para ver na rua estreita do Rozario D. 31, e para tratar na rua da Florentina com J. Berenger.

☞ Na rua da Amargura sobrado de um andar n. 16 por cima do marcineiro, engomma-se e lava-se roupa de toda qualidade, com todo asseio e promptidão, a preço mais barato que em outra qualquer parte se pode fazer; assim como se recebem escravas para se ensinar a engommar.

☞ Quem annunciou precisar de 1:000,000 a premio com hypotheca em uma casa, dirija-se a rua da senzala velha venda n. 25.

☞ Quem precisar de uma ama de leite dirija-se a rua do Palacete casa alem do lampião do meio passando o sobrado do Sr. Jose Maria Placido Magalhães

☞ Quem precisar de uma ama para o serviço de uma casa dirija-se a rua de hortas D. 14.

☞ Arrenda-se uma casa amargem do rio capibaribe acabada apoucos dias, com grandes salas, quartos, sotão, cozinha fora, cexeira, estribaria para 8 cavallos, casa para criados, dita para escravos; quem a pretender falle a Gabriel Antonio no pateo do Carmo D. 5.

☞ Quem annunciou querer uma casa em beberibe para passar a festa dirija-se a Jose Antonio dos Santos e Silva na casa fronteira aos ultimos arcos da ribeira da boa vista.

☞ A pessoa que quer alogar um armazem na rua da praia dirija se a rua do Cabugá loja de miuderas junto do Snr. Bandeira.

☞ A pessoa que annunciou precisar de um caixeiro portuguez para tomar de uma casa de negocio dirija-se a rua de S. Amaro em fora de portas n. 53.

☞ A pessoa que quer um caixeiro para engenho dirija-se a rua do Rangel D. 17.

☞ O abaixo assignado previne ao respeitavel publico, que ninguem contrate com Luiza Maria da Conceição sogra do annunciante, a venda de uma casa terrea sita na rua do nicho do Livramento D. 4, visto, que não tendo a mesma Luiza Maria da Conceição feito até o presente inventario e partilha dos bens deixados por seu falecido marido, trata agora o annunciante de acompellir a isto pelos meios ordinarios, a fim de que não seja projudicado com proveito exclusivo de um seo cunhado, que sendo hoje religioso tem morrido para o seculo. — Pedro Alexandrinho Rodrigue Lins.

☞ Um rapaz casado, bem conduzido, e que escreve e conta sofrivelmente, e de mais assento da G. N., propoem-se a ser caixeiro de rua, ou administrador de obras para o que dá fiadores a contento; quem se quiser utilisar do seu prestimo dirija-se ao pateo do Carmo venda D. 3.

☞ Aluga-se uma casa terrea com quintal pequeno e cacimba, no lugar do manguinho ao pé do sitio de D. Lauriana; a fallar na rua da Cadeia do Recife n. 12.

☞ O Sr. Manoel Nunes Vieira queira annunciar a sua morada para se lhe fallar a negocio de seu interesse.

☞ Quem precisar de uma ama para o servico de uma casa dirija-se a rua atraz dos Martirios casa de 3 rotulas verdes.

☞ Precisa-se de um menino portuguez para venda e outra para loja de fazendas; nas 5 pontas D. 51.

☞ A pessoa que precisa de um caixeiro para tomar conta de uma casa de negocio dirija-se a rua do colegio D. 6 lado do nascente

☞ Na padaria do Machado na rua direita ha um rapaz de idade de 16 annos que ja foi caixeiro em Portugal, que se offerece ao mesmo serviço, dando de fiador o mesmo Machado.

☞ O Sr. que annunciou precisar de um caixeiro portuguez para tomar conta de um casa de negocio, dirija-se a alfandega a fallar com o porteiro José Antonio de Azevedo Santos.

☞ O Sr. Joaquim Correia Gomes dirija-se a travessa do Rorario D. 11.

☞ Aluga-se uma das excellentes casas percencentes ao Exm. Sr. Senador M. de C. P. de Andrade, sita na rua do Amorim, mui perto da nova alfandega grande desta Cidade, este predio por ser de 4 andares, ter bons armazens, e um grande mirante em cima d'onde se descobre o mar e a chegada de navios a este porto, he mui recommendavel para qualquer estabelecimento commercial, e he a mesma que ocupou por muitos annos a respeitavel casa de Crabtree Heyworth & Companhia; os pretendentes dirijão-se ao Corretor Oliveira.

☞ O abaixo assignado lendo no diario de 24 do corrente um annuncio do Sr. Bento Francisco de Faria Torres, em o qual diz que ninguem faça negocio com os escravos Manoel, e Anastacio, e a moleca, o mesmo abaixo assignado avisa ao respeitavel publico que he falcissimo, tanto que se vai provar em Juiz o dollo do Snr. Bento, com muitas pessoas fidedignas, por querer chamar a si o dominio daquillo que lhe não pertence.

Francisco Euzebio de Faria.

Avisos Maritimos.

PARA O RIO DE JANEIRO a Barca Brasileira Firmeza, bem conhecida não só pela velocidade de suas viagens como pelos superiores commodos e bom tratamento aos passageiros, segue impreterivelmente no dia 27 do corrente, pode contratar alguma carga miuda, passageiros, e escravos, com Antonio Francisco dos Santos Braga, na rua da moeda n. 142, ou com o Capitão Narciso Jose de S. Anna.

PARA O R. GRANDE, a muito veloz Lancha Flor do Dia, quem quiser carregar dirija-se a dita fundiada defronte do trapiche do algodão a fallar com o Mestre Jose de Souza da Silva.

PARA O RIO DE JANEIRO segue com muita brevidade o Bergantim Indiano, Capitão Jose Joaquim de Oliveira; quem quiser carregar ou ir de passagem dirija-se ao mesmo Capitão, ou a seu consignatario Manoel Joaquim Ramos e Silva.

PARA O ARACATY sahirá muito breve a Sumaca Felicidade, Mestre Jose Rodrigues Pinheiro, com a maior parte da carga prompta; quem quiser carregar ou ir de passagem entenda-se com o dito mestre, ou com o seu dono Antonio Joaquim de Souza Ribeiro na rua da cadeia.

Leilão

☞ Qu fazem George Kuworthy & Companhia, por intervenção do Corretor Oliveira, de muitas qualidades de fazendas inglezas as mais proprias deste mercado, as quaes se venderão para ultimação de varias contas, Quarta feira 1. de Dezembro as 10 horas da manhã, em o seu armazem na rua da Cruz.

☞ O annunciado da grande e valiosa coleção de Livros, gregos, latinos, portuguezes, francezes, italianos, hespanhoes, alemães e inglezes principalmente, fica transferido para segunda feira 29 do corrente as 4 horas da tarde em casa do Corretor Oliveira.

☞ Que faz o Corretor Oliveira, Sabbado 27 do corrente as 10 horas da manhã em ponto, no segundo andar da casa da rua nova D. 27, defronte da que foi da moradia do fallecido Thomaz Lins, de uma completa mobilia consistindo em cadeiras, sofás, mezes &c. de jacarandá em dous ternos, um manufacturado no paiz com todo o primor, e outro em estado quasi novo vindo do Porto, leitos, mesas para jantar e de jogo, marquezas, um pianno de excellentes vozes, bercos, candieiros de bronze, lanternas ditas, ditas com castiçaes de vidro, mangas, comodas, carteiras, guarda vestidos, aparador, guarda louça, toucadores, lavatorios, apparelho para mesa, dito dourado para chá, porta licores, garrafas de cristal, copos para agoa e para vinho, camoteiras, globos de vidro, uma rica cadeira de robuço, ditas de balanço, salvas de prata, e &c.

Compras

☞ Escravos de ambos os sexos com habelidades ou sem ellas, não sendo velhos, para fora da provincia; no armazem de Antonio Francisco dos Santos Braga na rua da moeda n. 142.

☞ Escravos de ambos os sexos, de idade de 12 a 20 annos, defronte do trapiche novo no escriptorio de Joaquim Jose de Amorim.

☞ Um ou dous moleques que não excedão de idade de 20 annos, com officio ou sem elle; a fallar na botica que fica no oitão do Livramento D. 21.

☞ Uma negra de nação; que saiba cozinhar e engommar; na venda por baixo de um sobradinho defronte da ribeira da boa vista.

Vendas

☞ Folhinhas para o anno de 1842: na praça da Independencia, loja de livros ns. 37 e 38; na rua do Cabugá, loja do Snr. Bandeira; na rua da Cadeia do Recife, loja de forragem D. 41, do Snr. Moraes; e defronte da Matriz da Boa vista botica do Snr. Moreira.

☞ No escriptorio de Francisco Severiano Rabelo, uma porção de varas de lajedo de Lisboa.

☞ Farello o mais fresco possivel para cavallos a 3000 o saco, tornando 200 reis pela volta do saco, e a bem conhecida farinha de trigo das marcas XXXF e XXX, a melhor e mais nova que ha em Pernambuco; na fabrica de farinha no atterro da boa vista.

☞ Uma excellente negra de idade de 18 annos, com principios de cozinha, e um moleque de idade de 17 annos com principios de tanoeiro; na rua da moeda n. 151.

☞ Até 50 milheiros de tijolos de alvenaria, boa qualidade, por ser de bom barro, feito com agoa doce, e de marca grande, que augmenta muito na obra, por preço muito commodo, tambem se troca por escravos; no sitio da Estancia do Giquiá.

☞ Um candieiro novo de meio de sala, do melhor gosto possivel, por preço commodo; na rua do Aragão D. 17.

☞ Sette casas de pedra e cal, na Cidade Goianna, uma de sobrado, e seis terreas nas melhores ruas, os pretendentes dirijão-se ao Sr. Manoel de Almeida Ferreira na mesma Cidade para as indicar, e para o ajuste ao seu proprietario em Olinda, sitio dos herdeiros do falecido Manoel Antonio Ferreira junto a boa hora.

☞ A posse de um terreno com 30 palmos de frente, sobre 120 de fundo, na rua que está demarcada nos fundos da Igreja da Ordem Terceira do Carmo, o qual he foreiro da mesma ordem, e proprio para uma elegante edificação; a tratar ao lado da Igreja de S. Jose n. 14.

☞ A maior parte de uma morada de casa terrea sita no pateo do Hospital do Parahiso D. 15 a qual faz quina com o beco que vai para ordem terceira de S. Francisco; a tratar na rua dos barbeiros com o Escrivão de Paz, junto ao sobrado de João Pinto de Lemos, das 6 as 10 horas da manhã, e das 2 as 5 da tarde.

☞ Bolaxa a 2000 a arroba; na padaria de Francisco Gonsalves Rego no atterro da boa vista D. 30.

☞ Muito superior gomma de araruta ou matarena, em porção e a retalho e por preço mais barato do que em outra qualquer parte; na rua da cadeia velha venda D. 59.

☞ Um moleque creoulo de idade de 15 annos; nas 5 pontas D. 20.

☞ Vellas de carnauba mui alvas de 6, 7, e 11 por libra a 10,240 a arroba, e sapatos de burracha; na rua do Rangel D. 7.

☞ Uma canoa de carreira aberta com assento, pintada, propria para carregar familia; na rua atraz dos Martirios casa de 3 portas verdes.

☞ No aterro da boa vista loja D. 10 fazendas em peças e a retalho por barato preço para liquidação de contas.

☞ No armazem de James Crabtree & C., tapetes muito ricos, lona ingleza estreitas, estopa, algodoens encorpados de 24 polegadas proprios para sacos de assucar, ditos para consertos de sacas de algodão, toalhas de linho, pannos azues para fardamentos de soldados, selins de superior qualidade para homem e senhora, e brins da Russia.

☞ Cadeiras americanas com assento de palhinha, ditas com assento de páo, camas de vento de amarelo muito bem feitas a 4500, ditas de pinho a 3500, e pinho da Suecia com 3 polegadas de grossura, e dito serrado, tudo mais em conta do que em outra parte; na rua da Florentina em casa de J. Beranger.

☞ Um sitio no lugar de agoa fria de beberibe, e uma vacca de leite com cria; a fallar com Joaquim Mendes no sitio defronte do Cirurgião Manoel Bernardino.

☞ O Patacho Francelina muito velleiro e conhecido, de novo fabricado proximamente de quilha a bordo; a tratar com seus donos Jose da Silva Neves, e Pedro Marciano.

☞ Tinta verde e olio de linhaça a 240 a libra, paios a 240 e a duzia a 2560, lingoissas a 360 a libra, arroz de vapor em sacas a 2400 a arroba, e a 80 rs. a libra, papel de peso, almasso e de embrulho, massas de todas as qualidades, milho alpista a 480 o quarteirão, e outros mais generos por preço commodo; no largo da Terço venda D. 1 e 4

☞ Uma cabra bicho com filha, muito manca, e boa leiteira; na rua de agoas verdes D. 36.

Escravos Fugidos

☞ No dia 28 do corrente fugio um molatinho de idade de 12 annos, tem as pernas muito tortas principalmente a direita, o dedo grande da mão direita tambem torto, levou camisa de brim ja velha e de meia manga, cabelo cortado bem rente; quem o pegar leve a casa terrea por baixo do hospital de S. Francisco, defronte do Sr Cunha.

☞ Roga-se as authoridades policiaes, capitães de campo, a aprehenção de um moleque creoulo, de idade de 18 annos, estatura regular, de nome Bernado, corpo regular, pernas finas, e pés grandes, levou camisa de madapolão de mangas curtas, calças de metim ja velhas, fugio ou foi seduzido a 16 do corrente; quem o pegar leve na rua de S. Gonsalo a sua senhora Anna Micaella viuva do fallecido Manoel Jose Medeiros, ou a Manoel Elias de Moura morador na mesma rua, que gratificará.

☞ A 19 do corrente as 7 horas da noute desapareceo uma preta de nome Domingas, de nação Quiçaman, baixa, cheia do corpo, com falta de um dente de cima proximo aos da frente, tem uma barruga em cima dos hombros, tem os pés um tanto cambados tanto em bichos como em serem tortos, supoem-se ter sido furtada por não ter nunca fugido, e haver noticia que ella acompanhara um homem em titulo de ir entregar pão que era o que ella andava vendendo; quem a pegar leve a fora de portas na rua de S. Amaro em casa do 1. Tenente João Baptista de Oliveira Guimarães que será recompensado.

☞ No dia 25 do corrente fugio pelas 6 horas da tarde, uma preta de nação, de nome Catharina, levou panno da costa de uma listra branca e outra azul da largura de um dedo, estatura baixa e grossa, com todos os dentes; e vestidos brancos e outros que senão sabe da cor; quem a pegar leve defronte do theatro em casa do tabelião Coelho, que será recompensado.

Movimento do Porto

NAVIOS SAHIDOS NO DIA 24

Rio de Janeiro; Sumaca Brasileira Nova Sociedade, Cap. Jose Gonsalves Camacho; carga assucar e &c.

ENTRADOS NO DIA 25

Assu; 7 dias, Sumaca Brasileira Perola de 138 tonel., Cap. Bernardino da Silva Sena, equip. 7 carga sal e palha; a Manoel Joaquim Pedro da Costa.

Philadelphia; 42 dias, Pataoho Americano Ariel de 151 T, Cap. Silas Gregg, equip. 8 carga farinha de trigo e mais generos; a Matheus Austin & Companhia.

SAHIDOS NO MESMO DIA

Rio de Janeiro com escala por Maceió e Parahia, Paquete de Vapor Brasileiro Parahibence, Cap. João Frederico Berrizo.

Genova; Brigue Escuna Providencia, Cap. B. A. Chiglixola, carga algodão e assucar, e couros.

RECIFE NA TYP. DE M. F. DE F. — 1841